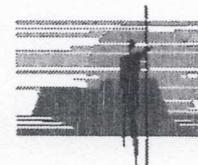




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 1496, de 16 de julho de 2004.**

**Regulamenta disposições da Lei nº 322/92,  
de 15 de outubro de 1992, referente ao  
Fundo de Assistência dos Servidores  
Municipais.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**I – DO OBJETO**

1. O presente regulamento tem como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, aos servidores públicos municipais.

**II – DO BENEFICIÁRIOS**

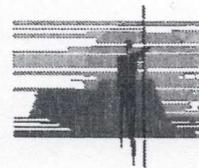
2.1. São considerados beneficiários os servidores municipais efetivos, inativos, cargos em comissão (optativo) conforme Lei nº 906, de 24 de setembro de 1997, seus dependentes, as viúvas de funcionários, aos viúvos e seus dependentes enquanto permanecerem neste estado e também enquanto permanecerem no exercício de suas funções ou mandatos, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários de Município, bem como seus respectivos dependentes.

2.2. Consideram-se beneficiários na qualidade de dependentes para efeitos deste regimento:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a), mediante comprovação, conforme Lei Federal;
- c) Filhos (as) solteiros (as) menores de 18 (dezoito) anos e, os inválidos e o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial;
- d) Os filhos (as) estudantes, até 21 (vinte e um) anos, se universitários até 24 (vinte e quatro) anos.

2.3. O companheiro ou companheira deve comprovar a convivência marital. Essa comprovação deverá ser feita através de contrato devidamente registrado ou através de declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida.

4



2.4. Caberá ao Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Servidor Municipal o enquadramento caso a caso, dos pedidos de inclusão de dependentes, bem como a comprovação periódica das existentes.

### **III – DOS SERVIÇOS**

3.1. Serão oferecidos, entre outros, os serviços:

- a) assistência médica;
- b) assistência hospitalar com quartos privativos e semi-privativos;
- c) Assistência de serviços complementares (exames).

3.2. A assistência médica, hospitalar e complementar proporcionará atendimento aos segurados e seus dependentes dentro das possibilidades dos recursos financeiros permitidos pelo FASM.

3.3. As consultas exames e internações somente serão feitas mediante autorização do FASM independentemente da opção do servidor (dentro e fora da área).

### **IV – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR**

4.1. Para fins de atendimento hospitalar, os atos cirúrgicos serão classificados de acordo com a prescrição médica, conforme requisição hospitalar.

4.2. O servidor terá direito à hospitalização em hospitais dentro da área de abrangência do Plano de Saúde, com direito à escolha do quarto.

4.3. Nos casos dos servidores que optarem por pagamento diferenciado com desconto de maior valor, estes poderão ser autorizados pelo FASM, na inexistência dos procedimentos médicos na área de ação para atendimentos em outra cidade fora da abrangência do contrato obedecendo aos limites de recursos financeiros permitidos pelo FASM.

4.4. Caso os servidores ou seus dependentes optarem por classe de maior preço do que a prevista no item anterior ou sejam atendidos por médicos que não aceitem a tabela de honorários fixados no convênio, deverão ser pagas diretamente pelos interessados, não podendo ser posteriormente reivindicadas ou incluídas nos processos de pedido de reembolso.

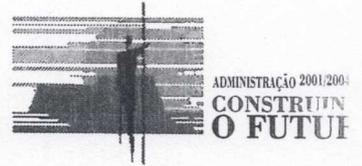
4.5. Além da assistência as hospitalizações o convênio cobrirá os honorários médicos, anestésias, medicamentos e exames considerados necessários e relacionados com a enfermidade que determinou a baixa hospitalar, bem como atendimento fora do horário normal de trabalho.

41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



4.6. Estarão também cobertas pelo Convênio, despesas com salas cirúrgicas, partos (somente para titular ou cônjuge), recuperação, tratamento intensivo (CTI), berçários, assim como as taxas que habitualmente constam de notas hospitalares.

4.7. Na hipótese de internação hospitalar de urgência ou consulta, poderá a mesma realizar-se mediante autorização do FASM, obrigando-se o beneficiário ou pessoa por ele responsável a comparecer junto ao FASM, no prazo improrrogável de (48) quarenta e oito horas úteis para obtenção de guia de internação hospitalar.

4.8. A internação será concedida mediante solicitação por escrito do médico cooperativismo.

#### **V – DAS TABELAS DE PREÇOS E SERVIÇOS/HONORÁRIOS**

##### **MÉDICOS**

5.1. As tabelas de preços e honorários adotados neste regimento serão concedidos pela AMB (Associação Médica Brasileira).

5.2. Os valores pagos pelo FASM serão sempre os constantes da tabela da AMB, ou total da fatura do convênio existente.

5.3. Não estão sendo enquadradas na assistência prestada pelo FASM através do convênio:

- a) acidente de trabalho;
- b) os casos geriátricos (internação em casas ou clínicas para idosos);
- c) a cirurgia plástica de qualquer natureza;
- d) transplantes e implantes de qualquer natureza;
- e) casos odontológicos de qualquer natureza;
- f) síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS);

5.4. Nas despesas hospitalares, antes e depois da internação, não estão incluídas as despesas com:

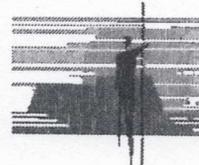
- a) remoção de pacientes;
- b) despesas com acompanhantes (salvo de acompanhantes de menor de 12 (doze) anos e maiores de 70 (setenta) anos, durante o período de internação do mesmo e mediante referência expressa do nome do acompanhante quando da internação);
- c) despesas extraordinárias de tratamento;
- d) despesas com produtos de toalete;
- e) nas despesas de materiais hospitalares e medicamentos previstos durante o período de internação, excetuam-se:

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

- aparelhos ortopédicos
- aparelhos para surdez
- aviamentos de óculos e lentes
- próteses
- válvula e aparelhos similares utilizados em cirurgias cardíacas

## **VI – DO RESSARCIMENTO E DA COBERTURA DAS DESPESAS RELATIVAS AO ATENDIMENTO**

6.1. O servidor ressarcirá ao FASM o valor dos gastos efetivamente realizados no mês imediatamente anterior, divididos em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do total da remuneração ou proventos, corrigidos pelo IGPM e juros legais.

6.2. A cobertura de exames e internações dentro e fora da área de ação contratual é de até 500 CHs.

6.3. Para uso de exames, o beneficiário restituirá em forma de reembolso para o FASM, 20% (vinte por cento) das despesas feitas, quando dentro da área de ação do convênio, quando fora da área de ação restituirá mais 35% (trinta e cinco por cento) das despesas feitas.

6.4. No caso de internação hospitalar dentro da área o beneficiário restituirá 20% dos gastos feitos, fora da área restituirá mais 35% dos gastos acrescidos da taxa de administração da UNIMED.

6.5. O beneficiários e seus dependentes terão direito a (01) uma consulta por mês (cada um) dentro e fora da área.

6.6. Nos casos de recomendação médica poderá ser autorizada mais de uma consulta no mês, com diferentes especialistas.

6.7. O reembolso das despesas realizadas fora da área de abrangência (consultas, exames e hospital), ocorrerá diretamente na Secretaria de Município da Fazenda mediante prévia negociação da forma de pagamento, junto ao FASM.

6.8. Sobre o total dos gastos referente ao atendimento de servidor e/ou dependentes, dentro da área de ação do plano de saúde, caberá ressarcimento de 20% (vinte por cento) do total dos procedimentos.

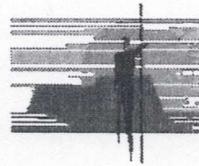
6.9. Sobre o total dos gastos em atendimento ao servidor e/ou dependentes, fora da área de ação, caberá ressarcimento de 35 % (trinta e cinco por cento) do total dos procedimentos.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

## **VII – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização será exercida pelo CAFASM, conforme disposições da Lei nº 322/92.

## **VIII – DA CARÊNCIA**

8.1- Para os servidores que até a data do convênio ou contrato tiverem contribuído para o FASM, não haverá período de carência.

8.2- Os servidores em cargo de comissão e celetistas que desejarem usufruir da Assistência à Saúde juntamente com os demais, deverão solicitar ao Secretário da Administração através de requerimento a sua inclusão no FASM e também terão carência de (04) quatro meses, sendo descontado por mês 11% (onze por cento) do valor de seus vencimentos para o FASM.

## **IX – DA EXCLUSÃO**

9.1 - Poderá o servidor pedir exclusão do FASM, desde que não possua dívidas com o Fundo.

9.2. O servidor que pedir exclusão, só poderá ser incluído novamente após 12 (doze) meses de contribuição.

## **X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O FASM, manterá convênios com médicos, especialistas, hospitais e entidades particulares prestadoras de serviços de saúde, visando o atendimento à saúde dos servidores e seus dependentes, dentro das possibilidades financeiras do mesmo.

10.2. Ao servidor que ingressar no serviço público, será facultado o ingresso ao FASM.

10.3. Será designado um ou mais servidores, para sob a responsabilidade da Secretaria de Município da Administração, executar as tarefas técnico-administrativas relativas ao FASM.

10.4. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em conjunto pela Secretaria de Município da Administração, Secretaria de Município da Fazenda e CAFASM, após ouvido o Chefe do Poder Executivo.

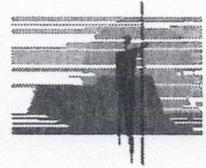
**XI - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



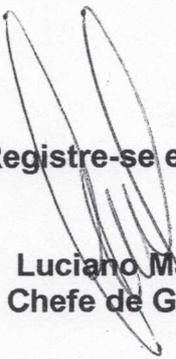
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
CONSTRUINDO  
O FUTURO

XII – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 230/92.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (16) dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).**

  
Jorge Abdalla  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

  
Luciano Machado  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

16.07.04

SL